



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 07 de agosto de 2015, presentes os Auditores:

DR. WANDERLEY GODOY JUNIOR-----Presidente-----
DR. OTÁVIO NORONHA-----Vice-Presidente---Ausente---
DR. LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Ausente-----
DR. GUILHERME RODRIGUES-----
DR. LEONARDO ANDREOTTI-----
DR. MARCELO COELHO-----
DR. GILSON GOULART -----Procurador-----

1. PROCESSO N° 083/2015 – Jogo: Santos F.C (SP) X S.C do Recife (PE) - categoria profissional, realizado em 22 de julho de 2015 – Copa do Brasil – **Denunciados:** Renato da Costa Santos, gandula, incursa no Art.258 do CBJD; Federação Paulista de Futebol, incursa no Art.191, inciso III do CBJD; Santos F.C, incursa no Art.191, inciso III do CBJD. **AUDITOR**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RELATOR DR. OTAVIO HENRIQUE MENEZES. Redistribuído para Dr. Guilherme Santos Rodrigues.

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 15 dias (quinze dias), Renato da Costa Santos, gandula, por infração ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 60 (sessenta dias); por unanimidade de votos absolver à Federação Paulista de Futebol, quanto à imputação ao Art.191 III, do CBJD; multar em R\$2.000,00 (dois mil reais), o Santos F.C, por infração ao Art. 191 III, do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Santos F.C e do gandula Dr. Theotonio Chermontt de Britto.

A Federação Paulista de Futebol não apresentou defesa.

2. PROCESSO Nº 084/2015 – Jogo: Grêmio F. Porto Alegrense (RS) X S.C do Recife (PE) - categoria profissional, realizado em 25 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro-Série A – **Denunciados:** Roger Machado Marques, técnico do Grêmio F. Porto Alegrense, incurso no Art.258 do CBJD;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Péricles Bassols Pegado Cortez, árbitro, incurso no Art.266 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUILHERME SANTOS RODRIGUES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, foi indeferido o depoimento em vídeo do Roger Machado Marques, técnico do Grêmio F. Porto Alegrense, por não dar a oportunidade aos Auditores de fazer qualquer questionamento ao denunciado. Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Roger Machado Marques, técnico do Grêmio F. Porto Alegrense, por infração ao Art.258 do CBJD, contra os votos do Relator e do Presidente que o suspendia por 02 partidas; absolver Péricles Bassols Pegado Cortez, árbitro, quanto à imputação ao Art.266 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Coelho que aplicava a pena de advertência”.

Funcionou na defesa do Grêmio F. Porto Alegrense Dr. Gabriel Vieira, que apresentou prova documental e requereu a lavratura de acórdão.

Funcionou na defesa do árbitro Dra. Ester Freitas que apresentou prova de vídeo e depoimento pessoal do árbitro.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. PROCESSO N° 085/2015 – Jogo: Imperatriz (MA) X Santos (AP) - categoria profissional, realizado em 25 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro- Série D- **Denunciado:** Joelson Nazareno Ferreira Cardoso, árbitro, incursão no Art.266 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR.LEONARDO ANDREOTTI.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Joelson Nazareno Ferreira Cardoso, árbitro, quanto à imputação ao Art.266 do CBJD, contra o voto do Presidente que o advertia” .

Funcionou na defesa do árbitro Dra. Ester Freitas, que apresentou prova documental e, a mesma foi indeferida a juntada pelo Relator.

4. PROCESSO N° 086/2015 – Jogo: Red Bull Brasil (SP) X E.C Internacional (SC) - categoria profissional, realizado em 25 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciados:** Cleber Schwenck Tiene, atleta do E.C Internacional, incursão no Art.254- A do CBJD; Junior Jader Fell, atleta do E.C Internacional, incursão no Art.258, § 2º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. MARCELO COELHO.**

Resultado: “A douta Procuradoria requer a baixa dos autos para devida análise da equipe de arbitragem com a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

prova de vídeo e testemunhal apresentada pela defesa.

Por unanimidade de votos, absolver, Cleber Schwenck Tiene, atleta do E.C Internacional, quanto á imputação ao Art.254-A do CBJD; por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Junior Jader Fell, atleta do E.C Internacional, por infração ao Art.258,§ 2º inciso II do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 03 partidas”.

Funcionou na defesa do atleta, Cleber Schwenck Tiene Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova de DVD e testemunhal.

O atleta Junior Jader Fell não apresentou defesa.

5. PROCESSO N° 087/2015 – Jogo: A.A Coruripe (AL) X Colo Colo F.R (BA) - categoria profissional, realizado em 25 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciados:** Evandro Braz Guimarães, técnico da A.A Coruripe, incursão nos Arts.258- B e 258, § 2º inciso II ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES.** Redistribuído para Dr. Leonardo Andreotti.

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Evandro Braz Guimarães, técnico da A.A Coruripe, por infração ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Dr.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Guilherme Rodrigues, que aplicava 01 partida convertida em advertência; por unanimidade de votos, absolve-lo quanto à imputação ao Art.258,§ 2º inciso II do CBJD”.

A A.A Coruripe apresentou defesa escrita.

6. PROCESSO N° 088/2015 – Jogo: Guarantigueta F. Ltda (SP) X E.C Juventude (RS) - categoria profissional, realizado em 26 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro- Série C – **Denunciado:** Guarantigueta F. Ltda, incursão no Art.206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUILHERME SANTOS RODRIGUES.**

Resultado: “Por unanimidade de voto, multar o Guarantigueta F. Ltda em R\$1.000,00 (Hum mil reais), por infração ao Art.206 do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

O Guarantigueta F. Ltda não apresentou defesa.

7. PROCESSO N° 089/2015 – Jogo: Vilhena E.C (RO) X Nautico F.C (RR) - categoria profissional, realizado em 26 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro- Série D – **Denunciados:** Vilhena E.C, incursão no Art.191, inciso III do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CBJD; Marcos Antonio Gomes, técnico do Vilhena E.C, incurso no Art.191, inciso III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. LEONARDO ANDREOTTI.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar o Vilhena E.C, em R\$1.000,00 (Hum mil reais), por infração ao Art.191, III do CBJD; multar em R\$500,00(quinhentos reais), Marcos Antônio Gomes, técnico do Vilhena E.C. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

O Vilhena E.C apresentou defesa escrita.

8. PROCESSO N° 090/2015 – Jogo: C.R Vasco da Gama (RJ) X S.E Palmeiras (SP) - categoria profissional, realizado em 26 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro Série A –

Denunciado: Club de Regatas Vasco da Gama, incurso no Art.206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. MARCELO COELHO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar o C.R Vasco da Gama, em R\$3.000,00(Três mil reais), por infração ao Art.206 do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD".

Funcionou na defesa do C.R Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo Filho.

9. PROCESSO N° 091/2015 – Jogo: A.Chapecoense de Futebol (SC) X Fluminense F.C (RJ) - categoria profissional, realizado em 26 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** Fluminense F.C, incurso no Art.206 do CBJD; Lucas Gomes da Silva, atleta do Fluminense F.C, incurso no Art.258 do CBJD; Luiz Fernando Rosa Flores, auxiliar técnico do Fluminense F.C, incurso no Art.258 do CBJD (duas vezes) n/f do Art.184 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES. Redistribuído ao Dr. Marcelo Coelho.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 (Hum mil reais), o Fluminense F.C, por infração ao Art.206 do CBJD; por maioria de votos suspender por 01 partida, Lucas Gomes da Silva, atleta do Fluminense F.C, por infração ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

por 02 partidas; suspender por 03 partidas, Luiz Fernando Rosa Flores, auxiliar técnico do Fluminense F.C, por infração ao Art.258 (duas vezes) n/f do art.184, contra os votos do Relator que o suspendia por 02 partidas, por infração ao Art.258 do CBJD e absolia- o quanto a imputação ao Art.258 do CBJD e, Dr. Guilherme Rodrigues que o absolia quanto à imputação ao Art.258 do CBJD e o suspendia por 01 partida, por infração ao Art.258 do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD".

Funcionou na defesa do Fluminense F.C Dr. Luis Eduardo Barbosa, que apresentou prova de DVD.

10. PROCESSO Nº 092/2015 – Jogo: Goianésia E.C (GO) X Treze F.C (PB) - categoria profissional, realizado em 26 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciados:** José Antonio Batista dos Santos, atleta do Treze F.C, incurso no Art.250 do CBJD; Adinil Junior Oliveira Costa, atleta do Goianesia E.C, incurso no Art.258, § 2º, inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. MARCELO COELHO.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver José Antonio Batista dos Santos, atleta do Treze F.C, por infração ao Art.250



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida; suspender por 01 partida, Adinil Junior Oliveira Costa, atleta do Goianesia E.C, contra os votos do Relator e do Presidente que o suspendia por 02 partidas”.

Funcionou na defesa do Goianesia E.C Dr. Rafael Fachada.

.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2015.

Gabriela Moreira

Secretária